



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 682/99 - GP

Altera o inciso I do Artigo 11 da Lei nº 640/98, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 11, da Lei nº 640, de 03 de fevereiro de 1999, que "dispõe sobre a licença para construção, realocação, instalação, funcionamento e segurança de postos revendedores de combustíveis do município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 -

I - guardar distância mínima de 1km (hum quilômetro) de raio, da divisa do terreno onde se localizará, o posto revendedor de combustíveis, de linhas férreas, estações elevatórias de abastecimento d'água, templos religiosos, clubes sociais, esportivos, casas de espetáculos e diversões, abrigos para idosos, centros comunitários, cemitérios e hospitais.”

Art. 2º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 640/99 com a presente modificação.

Art. 3º - Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 19 de agosto de 1999.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito